



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 059

Tema:	Vistoria final para registro de indústria de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos a serem adotados pelos servidores atuantes no Serviço de Inspeção Estadual (SIE/Idaf) para vistoria final para registro de indústria de produtos de origem animal (POA) no SIE/Idaf.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

2.2 Servidores atuantes no Serviço de Inspeção Estadual (SIE/Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Estadual nº 4.781, de 14 de junho de 1993.

3.2 Decreto Estadual nº 3.999-N, de 24 de junho de 1996.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **E-Docs** - sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.

4.2 **Indústria de produtos de origem animal** - estabelecimento elaborador de produtos de origem animal (abate de animais, produção de carnes, pescado, ovos, mel, leite e seus derivados ou produtos não comestíveis).

4.3 **Requerente** - pessoa física ou jurídica que solicita a vistoria.

4.4 **SIE** - Serviço de Inspeção Estadual, que abrange as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, da Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf.



4.5 Unidades descentralizadas do Idaf - unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

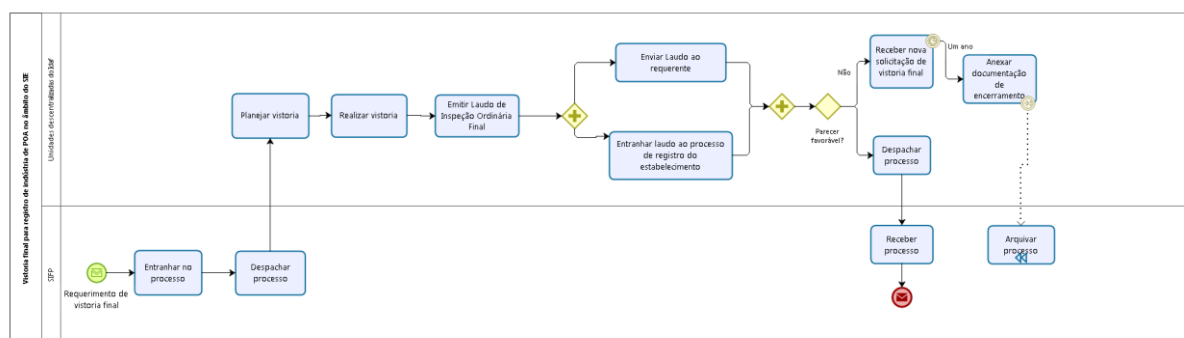
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Unidades descentralizadas.

5.2 Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (SIFP).

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para vistoria final para registro de indústria de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual:



6.2 A SIFP despachará o processo de registro de estabelecimento para a unidade descentralizada responsável, demandando a realização da vistoria final.

6.3 O servidor responsável deverá agendar a vistoria e informar o requerente quanto à realização da colheita de água de abastecimento para análise fiscal no momento da vistoria, de modo que ele possa organizar, previamente, a logística para envio da amostra em tempo hábil ao laboratório.

6.4 Previamente à vistoria, o servidor deverá separar todo o material que seja necessário, como máquina fotográfica, *checklist*, prancheta, caneta, projeto arquitetônico aprovado, programas de autocontrole, sacola plástica do Idaf de amostra para análise fiscal, lacres numerados e termos de colheita.

6.5 O servidor responsável realizará a vistoria no estabelecimento, devendo avaliar os seguintes aspectos:

6.5.1 Se a obra foi executada exatamente conforme o projeto aprovado pela SIFP.

6.5.2 Se os Programas de Autocontrole (PAC) foram impressos e estão disponíveis para consulta no estabelecimento.



6.5.3 Se as planilhas dos PACs foram impressas e estão disponíveis para preenchimento no estabelecimento.

6.5.4 Se todos os equipamentos, utensílios e instrumentos de controle de processo estão instalados e em funcionamento, conforme descrito nos Programas de Autocontrole.

6.5.5 Se as condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos estão adequadas.

6.5.6 Se os insumos (rótulos, embalagens, materiais de limpeza, ingredientes etc.) já foram adquiridos e estão disponíveis no estabelecimento.

6.5.7 Se os pontos de coleta de água estão identificados.

6.5.8 Se os cartazes orientativos de higiene e hábitos de higiene e os cartazes instrutivos de procedimentos estão presentes nos devidos locais.

6.6 O servidor responsável deverá, durante a vistoria, acompanhar a realização da colheita fiscal de água de abastecimento e preencher o Termo de Colheita.

6.7 O servidor emitirá o Laudo de Inspeção Ordinária Final, com o parecer sobre a viabilidade do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Estadual (SIE/Idaf).

6.8 O servidor deverá enviar o laudo ao requerente para ciência do parecer.

6.9 Todos os laudos emitidos, tenham parecer favorável ou não, deverão ser entranhados ao processo de registro.

6.10 No caso de laudos com parecer desfavorável, serão descritas todas as não conformidades identificadas e o requerente, ao tomar ciência das não conformidades verificadas, deverá proceder as correções necessárias e agendar nova vistoria para verificação das adequações realizadas.

6.11 Transcorridos doze meses sem que o requerente tenha realizado as correções necessárias, o servidor responsável comunicará o requerente sobre o encerramento do processo.

6.12 Após a comunicação de encerramento, a unidade descentralizada responsável despachará o processo à SIFP, que procederá o arquivamento do processo.

6.13 No caso de laudos com parecer favorável, após entranhamento do laudo, o processo de registro do estabelecimento no e-Docs deverá ser despachado à SIFP para ciência e adoção das demais providências visando à continuidade do referido processo.



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 A vistoria final deverá ser acompanhada pelo requerente (ou pessoa por ele indicada) e pelo responsável técnico do estabelecimento.

7.2 Caso o estabelecimento a ser vistoriado seja registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), os órgãos de fiscalização deverão ser informados previamente, pelo requerente, para permitir a realização da vistoria.

7.3 Na vistoria final, será coletada água de abastecimento para realização das análises laboratoriais fiscais microbiológicas (MB) e físico-químicas (FQ). Os parâmetros MB e FQ adotados pelo SIE/Idaf estão disponíveis no site do Idaf (<https://idaf.es.gov.br/servico-de-inspecao-estadual-sie>).

7.4 O servidor deverá informar no laudo que a aprovação do estabelecimento em vistoria final representa apenas uma das etapas necessárias à emissão do certificado de registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Estadual. O laudo de vistoria com parecer favorável não configura autorização para produção e comercialização de produtos de origem animal.

7.5 Nos estabelecimentos de abate, nos casos de parecer favorável, deverá ser agendado abate experimental, com quantitativo de animais definido pelo Idaf, para verificação dos procedimentos operacionais do estabelecimento.

7.6 Nos demais estabelecimentos, o fiscal responsável deverá avaliar a necessidade de realização de produção experimental.

7.7 Havendo necessidade de realização de abate ou produção experimental, a notificação para o agendamento deverá ser incluída no laudo de análise técnica, que deverá ser encaminhado ao requerente.

7.7.1 Os procedimentos de abate e produção experimental são os definidos na Norma de Procedimento que trata desse tema.

7.8 O servidor deverá observar que, havendo necessidade de realização de novas vistorias, o requerente deverá realizar o pagamento de nova taxa de vistoria final, a partir da segunda vistoria.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:



Talita Maria Pimenta de Paoli Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 14/12/2021
Alan Paulo Moreira Teixeira Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Mario Stella Cassa Louzada Diretor-presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 15:19:33 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 13:42:19 -03:00

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA
SUBGERENTE
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 14:41:38 -03:00

TALITA MARIA PIMENTA DE PAOLI
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 12:52:08 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 13:38:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2022 15:19:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-6S4H55>